



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.) Solicitação nº 083/2024

Introdução

Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do documento de oficialização da demanda pelo departamento solicitante, este documento deverá ser elaborado pela área demandante.

1- Identificação da área requisitante

Área requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo

Responsável pela demanda: Rafael Vilela Pereira	Matrícula/Ano de Admissão: 4696/2021
---	--------------------------------------

Cargo: Secretário de Educação Cultura e Turismo	Lotação: Paço Municipal
---	-------------------------

e-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br	Telefone: (35) 99992-2202
--	---------------------------

2 – Identificação e ciência do integrante requisitante

Responsável pela demanda: Rafael Vilela Pereira	Matrícula/Ano de Admissão: 4696/2021
---	--------------------------------------

Cargo: Secretário	Lotação: Paço Municipal
-------------------	-------------------------

e-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br	Telefone: (35) 99992-2202
--	---------------------------

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do integrante requisitante definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de planejamento da contratação.

Rafael Vilela Pereira
Integrante Requisitante

3 – Identificação da demanda

3.1 – Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para diversão dos alunos das escolas e creches municipais, incluindo:

- 01 Tobogã gigante
- 02 Tobogã com piscina de bolinha
- 03 Tobogã personagem
- 01 Futebol de sabão
- 01 Castelinho Pula-pula
- 01 Touro Mecânico
- 01 Guerra de cotonetes
- 10 monitores
- 01 Carrinho de algodão doce
- 01 carrinho de pipoca
- Equipe de montagem e desmontagem

• **Data do evento:** 06 e 07 de novembro de 2024.

• **Finalidade:** Inauguração das Luzes de Natal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

· **Início:** 19 horas

· **Fim :** 23 Horas

4 – Motivações e justificativa

4.1 – A inauguração das Luzes de Natal na Praça da Matriz é um evento de grande importância para a comunidade, celebrando o espírito natalino e promovendo um ambiente de confraternização, alegria e união entre os cidadãos. Este evento, além de ser uma oportunidade para valorizar a cultura local, tem o potencial de atrair visitantes de diferentes faixas etárias e de criar uma experiência memorável para todos os presentes. Para tornar este evento ainda mais especial e envolvente, é fundamental oferecer atividades e atrativos que tornem a festa mais interativa e divertida, criando um ambiente familiar e acolhedor. A inclusão de brinquedos infláveis, algodão doce e pipoca proporciona um momento de lazer, diversão e encantamento para as crianças, além de agradar os adultos com opções de guloseimas típicas das festividades natalinas. Tais atrativos contribuem para o aumento da participação da comunidade no evento, gerando uma atmosfera vibrante e positiva.

5 – Resultados a serem alcançados com a contratação:

5.1 Gratidão e paz: O evento da Inauguração das Luzes de Natal deve proporcionar um ambiente especial e marcante para todos os participantes. Ao criar experiências significativas, esperamos que as crianças e suas famílias sintam gratidão pelas atividades e momentos compartilhados, promovendo um sentimento de paz e felicidade que perdurará após o evento.

6 – Público Alvo

6.1 – Crianças do Município de Campos Gerais e Distrito Córrego do Ouro

7 – Créditos Orçamentários

A aquisição será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

- a) Órgão/Unidade: 05-01
- b) Fonte de Recurso: 1550
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 12.990,00
- d) Funcional: 12.361.0409.4.053
- e) Elemento da despesa: 3.3.90.39.00
- f) Reduzido: 153

Responsável – Contabilidade

8. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

06 de dezembro de 2024.

Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Lethycia Vieira Paiva

Termo de Referência: Monica Naves Furbeta

Gestor do Contrato: Rafael Vilela Pereira

Fiscalização Técnica: Maria das Graças Correa Rabelo

Fiscalização Administrativa: Leila Magda Miranda Mesquita

9. Encaminhamento:

Campos Gerais, 28 de novembro de 2024.

Leila Magda Miranda Mesquita
Titular da área requisitante da demanda

Rafael Vilela Pereira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NA SECRETARIA DE COMPRAS

1. Classificação do Objeto:

- ☒ (x) Serviço não contínuo (por escopo)
- ☐ () Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento
- ☐ () Locação imobiliária

2. Regime de contratação sugerido:

- ☐ () Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☒ (x) Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☐ () Pregão
- ☐ () Concorrência
- ☐ () Leilão
- ☐ () Concurso
- ☐ () Diálogo Competitivo

3. Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ () Credenciamento
- ☐ () Pré-qualificação
- ☐ () Procedimento de Manifestação de interesse
- ☐ () Sistema de registro de preços
- ☐ () Registro Cadastral

Protocolo

Campos Gerais, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Estudo Técnico Preliminar

1 Informações Básicas:

Número do Processo: 70/2024

2 Descrição da Necessidade:

Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para diversão dos alunos das escolas e creches municipais, incluindo:

- 01 Tobogã gigante
- 02 Tobogã com piscina de bolinha
- 03 Tobogã personagem
- 01 Futebol de sabão
- 01 Castelinho Pula-pula
- 01 Touro Mecânico
- 01 Guerra de cotonetes
- 10 monitores
- 01 Carrinho de algodão doce
- 01 carrinho de pipoca
- Equipe de montagem e desmontagem

· **Data do evento:** 06 e 07 de novembro de 2024.

· **Finalidade:** Inauguração das Luzes de Natal

· **Início:** 19 horas

3 Área Requisitante:

Secretaria de Educação Cultura e Turismo

Responsável: Rafael Vilela Pereira

4 Descrição dos Requisitos da Contratação:

Sustentabilidade

Não existe impacto ambiental relevante nessa contratação.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 Levantamento de Mercado

A realidade mercadológica apresenta as seguintes alternativas para a organização das formaturas das escolas da rede municipal de Campos Gerais:

- **Solução I:** Contratação de empresa especializada;
- **Solução II:** Compra dos itens pela prefeitura e montagem pelos próprios funcionários;
- **Solução III:** Adesão à ata de registro de preços.

Segue abaixo uma análise sucinta de cada alternativa:

Solução I - Contratação de empresa especializada: Nesta solução, a contratação de uma empresa especializada na locação de brinquedos infláveis para eventos se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

mostra uma opção vantajosa, pois oferece rapidez e eficiência na organização das formaturas. A empresa especializada possui experiência e recursos próprios, garantindo serviços de qualidade sem a necessidade de aquisição de equipamentos, o que pode resultar em uma economia considerável. Embora possa ter um custo inicial mais alto do que a compra dos itens, a contratação é mais econômica quando se considera os custos com aquisição, manutenção e armazenamento de equipamentos em longo prazo, além de evitar a sobrecarga dos funcionários municipais;

Solução II - Compra dos itens pela prefeitura e montagem pelos próprios funcionários: A compra dos itens e a montagem realizada pelos próprios funcionários pode parecer uma alternativa mais barata à primeira vista, mas envolve custos adicionais com a aquisição de brinquedos infláveis, transporte, armazenamento e manutenção desses itens. Além disso, exige a mobilização de recursos humanos, que poderiam ser destinados a outras atividades, impactando a produtividade da administração municipal. Essa solução pode se tornar mais cara e demorada, considerando o trabalho envolvido e a necessidade de infraestrutura para armazenar os itens adquiridos;

Solução III: Adesão à ata de registro de preços: A adesão à ata de registro de preços oferece a vantagem de preços previamente negociados e condições competitivas. No entanto, apesar de ser uma alternativa econômica em comparação à compra direta, ela pode ser menos flexível em termos de personalização dos serviços e da adequação dos itens às necessidades específicas dos eventos. Além disso, pode resultar em prazos mais longos para a execução dos serviços, pois depende da disponibilidade dos fornecedores cadastrados na ata.

O objetivo deste levantamento é realizar uma pesquisa das opções disponíveis para a execução do objeto da licitação e que atendam às necessidades específicas do evento, garantindo a entrega de serviços com qualidade, dentro do prazo e do orçamento disponível. Dentre as opções apresentadas, a **Solução I**, que envolve a contratação de uma empresa especializada, se mostra a mais adequada e rápida para garantir a excelência e a eficiência na realização das formaturas

Fornecedores Identificados:

Durante o levantamento de mercado para o evento em questão, constatou-se uma dificuldade na obtenção de cotações adequadas, uma vez que o mês de dezembro é um período de alta demanda, devido as confraternizações de final de ano. Nesse período, as agendas das empresas do setor já se encontram majoritariamente preenchidas, resultando em disponibilidade limitada de brinquedos e serviços.

A falta de disponibilidade de datas e de fornecedores limita as opções, então trabalhar com apenas dois orçamentos pode ser a única escolha viável. Nesse caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

contratar o fornecedor com o menor valor é uma decisão prática, especialmente se ele atender aos requisitos de qualidade e segurança.

Empresa	CNPJ	Valor DIÁRIO R\$
Graziela Alessandra Flor Correa	50.955.080/0001-07	R\$ 6.495,00
Bia Brun Brinquedos Ltda	14.951.864/0001-01	R\$ 8.550,00
Liga dos Brinquedos Alfenas	48.198.106/0001-78	R\$ 13.000,00

Contratos Verificados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas):

Foram também verificados contratos semelhantes através do PNCP com os seguintes fornecedores:

- CINE KIDS INFLÁVEIS LTDA (CNPJ 52.960.611/0001-85 com valor diário de R\$ 7.000,00;
- PAULO EDUARDO DE SOUZA (CNPJ 31.720.783/0001-01), com valor diário de R\$ 9000,00;
- JEFFERSON RODRIGO FERREIRA MILAGRES LTDA (CNPJ 37.763.942/000131), com valor diário de R\$ 7.979,81.

Considerações sobre os Contratos do PNCP: Embora os contratos identificados no PNCP apresentem objetos semelhantes, cada um possui características específicas que os tornam distintos, como diferentes escopos, condições e necessidades. Por isso, não serão considerados para formação do preço médio, uma vez que não é possível fazer uma comparação direta com os valores dos fornecedores identificados na pesquisa de mercado.

O menor valor de mercado foi o de R\$ 6495,00 a diária, a busca foi feita em vários municípios, por empresas que prestariam o serviço em acordo com a demanda do município de Campos Gerais, recebemos duas cotações que está em anexo a esse documento.

A empresa com menor preço foi GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA CNPJ 50.955.080/0001-07 pelo valor total de R\$12.990,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Justificativa para a Escolha dos Fornecedores:

A escolha pela empresa GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA se baseia no menor preço encontrado e no reconhecimento dessas empresas no mercado pela sua reputação ética e profissional. Ambas são amplamente respeitadas por sua conduta íntegra e compromisso com altos padrões éticos, sendo referência no serviço de recreação e lazer. A excelência dessa empresa, bem como o excelente conceito no mercado, torna sua proposta não apenas adequadas às expectativas da Administração, mas também soluções exemplares para as necessidades do evento.

6 Descrição da Solução:

A solução envolve a contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para dos alunos das escolas e creches municipais.

7 Estimativa das Quantidades:

- 01 Tobogã gigante
- 02 Tobogã com piscina de bolinha
- 03 Tobogã personagem
- 01 Futebol de sabão
- 01 Castelinho Pula-pula
- 01 Touro Mecânico
- 01 Guerra de cotonetes
- 10 monitores
- 01 Carrinho de algodão doce
- 01 carrinho de pipoca
- Equipe de montagem e desmontagem

8 Estimativa do Valor da Contratação:

Valor Total: R\$ 12.990,00

9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento, não havendo possibilidade de contratar suporte, manutenção e atualização diferentes.

10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

No que concerne a contratações correlatas, frisa-se que este serviço é por escopo e não há necessidade de contratações interdependentes para que a atual contratação surta os efeitos pretendidos.

11 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A ornamentação do ginásio não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido ao fato de que, até o presente momento, a instituição ainda não possui um PCA formalmente instituído. A ausência desse planejamento se deve a processos de reestruturação administrativa em curso, que incluem a implementação de novos mecanismos de planejamento e controle, os quais ainda estão sendo desenvolvidos.

Portanto, mesmo sem a previsão em um PCA, a contratação é justificada pela necessidade de garantir uma celebração de qualidade para os formandos e suas famílias, com a devida infraestrutura e ambiente adequado, atendendo a demandas críticas e assegurando a prestação de um serviço essencial para a instituição e a comunidade escolar.

12 Benefícios a serem alcançados com a Contratação:

A contratação de brinquedos infláveis, algodão doce e pipoca para a Inauguração das Luzes de Natal na Praça da Matriz oferece benefícios tanto para os participantes quanto para a organização do evento, proporcionando diversão, integração social, e um clima de celebração. Além disso, favorece a criação de um evento de sucesso, que fortalece o espírito natalino, atrai público diversificado e gera impacto positivo na comunidade e na economia local.

13 Providências a serem Adotadas:

As providências prévias consistem em estudo prévio realizado pela Secretaria antes da formalização do contrato, algumas providências prévias devem ser tomadas para garantir a legalidade e a eficiência do processo de aquisição. Essas incluem:

Análise jurídica: Submeter a minuta do contrato à análise da assessoria jurídica, para verificar a conformidade com a legislação vigente.

Definição das especificações técnicas: Revisar e ajustar as especificações técnicas dos serviços a serem contratados, garantindo que atendam às necessidades reais.

Solicitar junto à autoridade competente a autorização para abertura de processo licitatório.

14 Possíveis Impactos Ambientais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

15 Declaração de Viabilidade:

A equipe de planejamento considera a contratação viável, com base na análise dos fatos e requisitos.

16 Responsáveis:

Despacho: Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/21

Campos Gerais, 29 de novembro de 2024

LETHYCIA VIEIRA PAIVA

Coordenadora Administrativa da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para dos alunos das escolas e creches municipais , nos dias 06 e 07 de novembro de 2024 parece o evento Inauguração das Luzes de Natal. Com início as 19 horas, nos termos das especificações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor diária	Valor total:
01	Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para dos alunos das escolas e creches municipais, incluindo: 01 Tobogã gigante 02 Tobogã com piscina de bolinha 03 Tobogã personagem 01 Futebol de sabão 01 Castelinho Pula-pula 01 Touro Mecânico 01 Guerra de cotonetes 10 monitores 01 Carrinho de algodão doce 01 carrinho de pipoca Equipe de montagem e desmontagem Data do evento: 06 e 07 de novembro de 2024. Finalidade: Inauguração das Luzes de Natal Início:19 horas	02	diária	R\$ 6495,00	R\$ 12.990,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 30 dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4 O serviço é enquadrado como **serviço comum por escopo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação:** De acordo com a Lei 14.133/2021, a **dispensa de licitação** é uma das modalidades de contratação direta, prevista no **artigo 75**, quando a administração pública entende que a licitação não é necessária para a contratação de determinados serviços ou aquisições, atendendo a certas condições. A **locação de brinquedos infláveis** para o evento “Luzes de Natal”, pode se enquadrar em uma dessas condições, considerando os seguintes aspectos:

- **Art. 75, Inciso II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

2.2 A Lei 14.133/2021 prevê que contratos de valor reduzido podem ser dispensados de licitação. Para a **contratação de serviços e locação de** brinquedos infláveis, o valor estimado do contrato pode estar abaixo dos limites para licitação, que variam de acordo com a natureza do contrato e o porte da administração pública.

2.3 De acordo com os **limites estabelecidos no art. 23**, para a contratação de serviços e locação de bens móveis, a contratação direta por **dispensa de licitação** pode ser justificada quando o valor estimado da contratação de serviços e locação de brinquedos infláveis estiver abaixo dos limites estabelecidos para a modalidade de licitação, considerando que se trata de um evento específico com duração curta (nos dias 06 e 07 de dezembro de 2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Não existe impacto ambiental relevante nessa contratação.

4.2 Indicação de marcas ou modelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Não se aplica.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

4.5 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.7 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar todos os itens contratados para o evento nos dias 06 e 07 de dezembro de 2024, com montagem completa dos brinquedos até as 17h, no local denominado Praça da Matriz em Campos Gerais e Córrego do Ouro.

b) Todos os brinquedos devem ser operados por monitores maiores de idade, responsáveis por controlar a entrada e saída das crianças, zelando pela segurança e quantidade adequada de participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

c) Os brinquedos e demais itens devem estar limpos e higienizados, assegurando conforto e segurança às crianças.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1. Fiscalização Técnica

7.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.1.7 A fiscalização técnica ficará a cargo da senhora Maria das Graças Correa Rabelo.

7.2 Fiscalização Administrativa

7.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.2.3 A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Leila Magda Miranda Mesquita.

7.3 Gestor do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.3.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.3.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.3.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.3.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.3.9 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de recebimento:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois (02) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

8.1.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.1.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois (02) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicações objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

9.2 Regime de execução:

O regime de execução do contrato será GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.3 Exigências de habilitação:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.4 Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0153 – 05.001.12.361.0409.4.053.3.3.90.39.00.00.00.00 DESPESAS COM REPASSE DA QUOTA SAL. EDUCAÇÃO QSE

Campos Gerais, 29 de novembro de 2024.

MONICA NAVES FURBETA

COORD.II DE LICITACAO, CONTRATOS E COMPRAS (EDUCACAO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS

(Processo Administrativo nº 70/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
CAMPOS GERAIS POR E A EMPRESA
GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA
PROCESSO 70/2024.

O Município de Campos Gerais (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede nesta cidade à RUA Nossa Senhora do Carmo, 131, CENTRO, CAMPOS GERAIS-MG, CEP 37160-000, TEL (35) 3853-1436, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Miro Lúcio Pereira, brasileiro, casado, empresário, e a empresa GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.955.080/0001-07, sediado(a) na rua Euzebio Ferreira de Oliveira, nº 114, Jardim Alvorada, município de Campos Gerais/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024, Dispensa de Licitação nº 20/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para dos alunos das escolas e creches municipais, nos dias 06 e 07 de novembro de 2024 parece o evento Inauguração das Luzes de Natal. Com início às 19 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para dos alunos das escolas e creches municipais, nos	diária	02	R\$ 6495,00	R\$ 12.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	dias 06 e 07 de novembro de 2024 parece o evento Inauguração das Luzes de Natal. Com início as 19 horas, incluindo: • 01 Tobogã gigante • 02 Tobogã com piscina de bolinha • 03 Tobogã personagem • 01 Futebol de sabão • 01 Castelinho Pula-pula • 01 Touro Mecânico • 01 Guerra de cotonetes • 10 monitores • 01 Carrinho de algodão doce • 01 carrinho de pipoca • Equipe de montagem e desmontagem				
--	---	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 12.990,00.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 02% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atuena fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, collateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa juridical contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na area responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II DA LEI 14133/2021

DO OBJETO

Contratação de empresa no ramo de recreação e lazer para locação de brinquedos infláveis e outros para diversão dos alunos das escolas e creches municipais, nos dias 06 e 07 de novembro de 2024 para o evento Inauguração das Luzes de Natal. Com início às 19 horas

DA JUSTIFICATIVA

A inauguração das Luzes de Natal na Praça da Matriz é um evento de grande importância para a comunidade, celebrando o espírito natalino e promovendo um ambiente de confraternização, alegria e união entre os cidadãos. Este evento, além de ser uma oportunidade para valorizar a cultura local, tem o potencial de atrair visitantes de diferentes faixas etárias e de criar uma experiência memorável para todos os presentes. Para tornar este evento ainda mais especial e envolvente, é fundamental oferecer atividades e atrativos que tornem a festa mais interativa e divertida, criando um ambiente familiar e acolhedor. A inclusão de brinquedos infláveis, algodão doce e pipoca proporciona um momento de lazer, diversão e encantamento para as crianças, além de agradar os adultos com opções de guloseimas típicas das festividades natalinas. Tais atrativos contribuem para o aumento da participação da comunidade no evento, gerando uma atmosfera vibrante e positiva.

DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75 inc II da Lei 14133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha pela empresa GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA se baseia no menor preço encontrado e no reconhecimento dessas empresas no mercado pela sua reputação ética e profissional. Ambas são amplamente respeitadas por sua conduta íntegra e compromisso com altos padrões éticos, sendo referência no serviço de recreação e lazer. A excelência dessa empresa, bem como o excelente conceito no mercado, torna sua proposta não apenas adequadas às expectativas da Administração, mas também soluções exemplares para as necessidades do evento.

RESOLVE:

Dispensar de Processo Licitatório, para a contratação acima, conforme projeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

demais documentos que acompanham oriunda da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75 INC. II da Lei 14133/2021, sendo a melhor proposta apresentada por: GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA pelo valor de R\$ 12.990,00.

Campos Gerais, 04 de dezembro de 2024

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II DA LEI 14.133/2021

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 70/2024, modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” nº 020/2024 visando a contratação da empresa GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA CNPJ Nº 50.955.080/0001-07 pelo valor de R\$ 12.990,00, nos termos do art. 75 INC. II da Lei 14133/2021.

Campos Gerais, 04 de dezembro de 2024.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 70/2024

Dispensa de Licitação nº 20/2024

Fundamento legal: art. 75 INC. II da Lei 14133/2021

Em 06/12/2024

Em vista das razões alinhadas pela Comissão de Licitação, pelo departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **ADJUDICO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a Dispensa de licitação, sendo dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75 inc II da Lei 14133/2021 tendo como fornecedores as empresas GRAZIELA ALESSANDRA FLOR CORREA pelo valor de R\$ 12.990,00

Publique-se!

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal